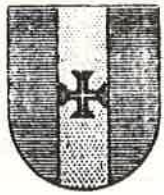


1985



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



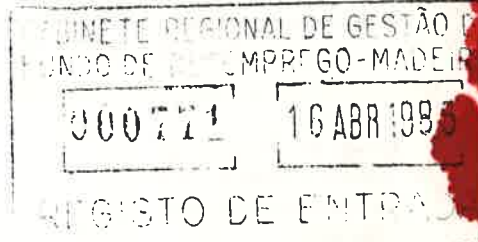
JORNAL OFICIAL

III Série - Número 6

Segunda-feira, 18 Março 1985

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas — Revisão Salarial.
- Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa Madequipe Equipamentos de Precisão (MADEIRA) Lda. e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Revisão dos CCT's publicados nos JORAM's n.º 22, Suplemento, e 26, II Série, de 13/8/81 e 16/9/82, n.º 8, III Série, de 8/4/84.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas — Revisão Salarial.
- Aviso para PE das alterações ao AE celebrado entre a Empresa Madequipe — Equipamentos de Precisão (MADEIRA), Lda. e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa «ABEL VIEIRA & RODRIGUES».

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS — REVISÃO SALARIAL

ARTIGO 1.º

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado, e, por outro, o Sindicato

dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é celebrada a revisão da Tabela Salarial do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector de Transportes Públi-

cos de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 2.º

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT celebrado entre os signatários e que vem publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 1984 dá nova redacção ao ANEXO II — Tabela Salarial — e ao n.º 4 da cláusula 2.º (produção de efeitos retroactivos) nos termos seguintes:

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Motorista	35 150\$00
Chefe de Estação	35 150\$00
Bilheteiro-Despachante	29 400\$00
Controlador-Bilheteiro	28 750\$00
Expedidor	28 400\$00
Fiscal	28 400\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante	24 500\$00
Cobrador-Bilheteiro	26 750\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro ...	15 450\$00
Servente	25 400\$00
Lubrificador	29 400\$00
Montador de Pneus	27 400\$00
Lavador	26 750\$00
Guarda	26 750\$00 (a)

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Ajudante de Lavador	24 500\$00
Ajudante de Montador de Pneus	24 500\$00
Ajudante de Lubrificador	24 500\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos	16 200\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos	17 950\$00

- (a) Já inclui a retribuição especial do trabalho nocturno.
- (b) A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro de 1984, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos até ao dia 30 de Abril de 1985.

Local e data da celebração:

Funchal, 15 de Fevereiro de 1985

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 15 de Março de 1985, a fl.º 31, do livro n.º 1, com o n.º 9/85, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA), LDA. E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — REVISÃO DOS CCT'S PUBLICADOS NOS JORAM'S N.º 22, SUPLEMENTO E 26, II SÉRIE, DE 13/8/81 E 16/9/82 E N.º 8, III SÉRIE, DE 8/4/84

CLÁUSULA 1.º

(Âmbito)

O presente Acordo de Trabalho de Empresa obriga, por um lado, a Sociedade Madequpre — Equipamentos de Precisão (Madeira) Lda e por outra parte os trabalhadores sindicalizados no Sindicato outorgante que prestam serviço naquela empresa.

CLÁUSULA 2.º

(Vigência)

1.º — Este acordo de trabalho da empresa entra em vigor e pode ser denunciado nos termos da Lei.

2.º — A Tabela Salarial tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1985.